



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA DE JULGAMENTO

## ATA Nº 19/2025 - AGR/CJ-13376

### 1. ATA DA 14ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2025 - SESSÃO ORDINÁRIA – 27/03/2025

2.

3. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 14ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2025, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Adriana Rosaura de Castro Batista, Rafael Lisita Júnior, Paulo Henrique Oliveira Marques, Paulo Otoni Ribeiro e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretaria que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

4.

#### 5. 1.ABERTURA:

6.

#### 7. 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Gilvan do Espírito Santo Batista:

8.

9. 2.1. Processo nº 202400029005254 – Interessado: **Expresso Maia Ltda.** - Auto de infração nº 44.350 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 233/2025 (72030843) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.350, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.350 (67823698).

10.

11. 2.2. Processo nº 202400029004405 – Interessado: **Município de Santa Fé de Goiás** - Auto de infração nº 44.110 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 234/2025 (72031138) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.110, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art.

51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.110 (65636373).

12.

13. 2.3. Processo nº 202400029004444 – Interessado: **Município de Pontalina** - Auto de infração nº 44.120 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 235/2025 (72031258) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.120, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.120 (65734090).

14.

15. 2.4. Processo nº 202400029005307 – Interessado: **Vilmar José Rodrigues** - Auto de infração nº 44.377 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 236/2025 (72031343) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.377, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.377 (68008025).

16.

17. 2.5. Processo nº 202400029005488 – Interessado: **Laje Hotel e Transportes Ltda.** - Auto de infração nº 44.441 – Art. 78. Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 237/2025 (72031419) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.441, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.441 (68511317).

18.

19. 2.6. Processo nº 202400029005369 – Interessado: **Divino Antônio Nogueira Eireli** - Auto de infração nº 44.393 – Art. 77. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 238/2025 (72031499) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.393, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.393 (68172789).

20.

21. 2.7. Processo nº 202400029005374 – Interessado: **Premium Tur Locadora Ltda - ME** - Auto de infração nº 44.392 – Art. 77. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu

Relatório 239/2025 (72031624) e considerando a regularidade do auto de infração nº44.392 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.392 (68182717).

22.

23. 2.8. Processo nº 202400029005457 – Interessado: **PLP Guimarães Serviços de Transportes Ltda.** - Auto de infração nº 44.413 – Art. 77. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 240/2025 (72031701) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.413, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.413 (68398729).

24.

25. 2.9. Processo nº 202400029005572 – Interessado: **Usina Panaroma S/A** - Auto de infração nº 44.453 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 241/2025 (72031787) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.453, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.453 (68740851).

26.

27. 2.10. Processo nº 202400029004933 – Interessado: **Thomazina Francisco Silva Carvalho e Sousa** - Auto de infração nº 44.254 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 242/2025 (72032152) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.254, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.254 (67013102).

28.

29. 2.11. Processo nº 202500029000183 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 44.495 – Art. 18. Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 243/2025 (72032271) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.495, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.495 (69347124).

30.

31. 2.12. Processo nº 202500029000148 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 44.490 – Art. 20. Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar na execução do serviço, motorista sem vínculo empregatício com a concessionária, permissionária ou autorizatária, exceto em casos de emergência devidamente comprovada. O relator fez a leitura de seu Relatório 244/2025 (72032354) / Errata (72249839) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.490, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.490 (69294737).
- 32.
33. 2.13. Processo nº 202500029000147 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 44.488 – Art. 17, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Não afixar em local visível no veículo em serviço, o quadro de preços de passagens e o número de telefone da Ouvidoria da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 245/2025 (72032418) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.488, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.488 (69293077).
- 34.
35. 2.14. Processo nº 202500029000109 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda..** - Auto de infração nº 44.486 – Art. 19. Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 247/2025 (72063980) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.486, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.486 (69178911).
- 36.
37. 2.15. Processo nº 202500029000146 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 44.487 – Art. 18. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 248/2025 (72064045) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.487, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.487 (69291668).
- 38.
39. 2.16. Processo nº 202500029000242 – Interessado: **Expresso São Luiz Ltda.** - Auto de infração nº 44.499 – Art. 18. Inciso VII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Trafegar com veículo sem equipamento obrigatório e/ou com defeito. O relator fez a leitura de seu Relatório 249/2025 (72064048) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.499, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.499 (69489384).
- 40.

41. 2.17. Processo nº 202500029000250 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 44.500 – Art. 18. Inciso VII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Trafegar com veículo sem equipamento obrigatório e/ou com defeito. O relator fez a leitura de seu Relatório 250/2025 (72064032) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.500, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.500 (69523735).
- 42.
43. 2.18. Processo nº 202500029000251 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 44.501 – Art. 18. Inciso VII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Trafegar com veículo sem equipamento obrigatório e/ou com defeito. O relator fez a leitura de seu Relatório 251/2025 (72064056) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.501, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.501 (69524511).
- 44.
45. 2.19. Processo nº 202500029000252 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 44.502 – Art. 18. Inciso VII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Trafegar com veículo sem equipamento obrigatório e/ou com defeito. O relator fez a leitura de seu Relatório 252/2025 (72064078) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.502, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.502 (69528346).
- 46.
47. 2.20. Processo nº 202500029000232 – Interessado: **Viação Estrela Ltda - Em Recuperação Judicial** - Auto de infração nº 44.498 – Art. 18. Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 253/2025 (72064082) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.498, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.498 (69457554).
- 48.
49. 2.21. Processo nº 202500029000026 – Interessado: **Viação Estrela Ltda.** - Auto de infração nº 44.470 – Art. 18. Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 254/2025 (72064072) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.470, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.470 (68972356).
- 50.

51. 2.22. Processo nº 202500029000272 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 44.506 – Art. 18. Inciso VII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Trafegar com veículo sem equipamento obrigatório e/ou com defeito. O relator fez a leitura de seu Relatório 255/2025 (72064099) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.506, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.506 (69608146).
- 52.
53. 2.23. Processo nº 202500029000267 – Interessado: **Expresso Maia Ltda.** - Auto de infração nº 44.504 – Art. 19. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 256/2025 (72064113) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.504, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.504 (69577546).
- 54.
55. 2.24. Processo nº 202500029000284 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 44508 – Art. 18. Inciso VII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Trafegar com veículo sem equipamento obrigatório e/ou com defeito. O relator fez a leitura de seu Relatório 257/2025 (72064120) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.508, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.508 (69632794).
- 56.
57. 2.25. Processo nº 202500029000273 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 44.507 – Art. 18. Inciso VII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Trafegar com veículo sem equipamento obrigatório e/ou com defeito. O relator fez a leitura de seu Relatório 258/2025 (72064124) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.507, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.507 (69608840).
- 58.
59. 2.26. Processo nº 202500029000305 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 44.513 – Art. 19. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 259/2025 (72064125) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.513, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.513 (69745879).
- 60.

61. 2.27. Processo nº 202500029000307 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 44.514 – Art. 19. Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 260/2025 (72064131) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.514, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.514 (69718930).
- 62.
63. 2.28. Processo nº 202500029000180 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 44.493 – Art. 18. Inciso VII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Trafegar com veículo sem equipamento obrigatório e/ou com defeito. O relator fez a leitura de seu Relatório 261/2025 (72064149) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.493, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.493 (69341629).
- 64.
65. 2.29. Processo nº 202500029000314 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 44.518 – Art. 18. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 262/2025 (72064168) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.518, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.518 (69752179).
- 66.
67. 2.30. Processo nº 202500029000316 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 44.520 – Art. 19. Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 263/2025 (72064178) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.520, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.520 (69754669).
- 68.
69. 2.31. Processo nº 202500029000313 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 44.515 – Art. 19. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 264/2025 (72064183) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.515, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.515 (69751507).
- 70.

71. 2.32. Processo nº 202500029000315 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 44.519 – Art. 19. Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 265/2025 (72064185) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.519, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.519 (69753614).
- 72.
73. 2.33. Processo nº 202500029000308 – Interessado: **Viação Estrela Ltda.** - Em **Recuperação Judicial** - Auto de infração nº 44.516 – Art. 18. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 266/2025 (72064209) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.516, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.516 (69720752).
- 74.
75. 2.34. Processo nº 202500029000332 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 44.510 – Art. 19. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 267/2025 (72064212) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.510, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.510 (69811555).
- 76.
77. 2.35. Processo nº 202500029000337 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 44.511 – Art. 19. Inciso III, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - executar serviço com veículo de características e especificações técnicas diferentes das estabelecidas no respectivo contrato ou em norma da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 268/2025 (72064195) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.511, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.511 (69815860).
- 78.
79. 2.36. Processo nº 202500029000338 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 44.512 – Art. 19. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 269/2025 (72064237) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.512, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.512 (69816207).
- 80.

81. 2.37. Processo nº 202500029000385 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 44.509 – Art. 20. Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar na execução do serviço, motorista sem vínculo empregatício com a concessionária, permissionária ou autorizatária, exceto em casos de emergência devidamente comprovada. O relator fez a leitura de seu Relatório 271/2025 (72064245) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.509, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.509 (69936106).
- 82.
83. 2.38. Processo nº 202500029000389 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 44.532 – Art. 19. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 272/2025 (72064231) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.532, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.532 (69951873).
- 84.
85. 2.39. Processo nº 202500029000324 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 44.517 – Art. 20. Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança. O relator fez a leitura de seu Relatório 273/2025 (72064258) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.517 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.517 (69784648).
- 86.
87. 2.40. Processo nº 202500029000181 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 44.494 – Art. 18. Inciso VII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Trafegar com veículo sem equipamento obrigatório e/ou com defeito. O relator fez a leitura de seu Relatório 274/2025 (72064260) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.494, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.494 (69342917).
- 88.
- 89.
90. **3. Encerramento.**
- 91.
92. O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrou-se a presente Ata da 14ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 27 de março de 2025.
- 93.

94. Gilvan do Espírito Santo Batista  
 95. Coordenador  
 96.  
 97. Adriana Rosaura de Castro Batista Rafael Lisita Júnior  
 98.  
 99. Paulo Otoni Ribeiro Paulo Henrique Oliveira Marques  
 100.  
 101. Terezinha de Jesus Assis Bueno  
 102. Secretaria Executiva

GOIANIA - GO, aos 27 dias do mês de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a)**, em 27/03/2025, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 27/03/2025, às 09:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LISITA JUNIOR, Relator (a)**, em 27/03/2025, às 09:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 27/03/2025, às 10:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a)**, em 27/03/2025, às 14:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Relator (a)**, em 31/03/2025, às 14:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **72452011** e o código CRC **B826AB75**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029000002



SEI 72452011